



TC. 007.518/2005-5 e TC. 008.962/2010-3
(apenso)

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Banco da Amazônia S.A.

Responsável: Anivaldo Juvenil vale e outros

Relatora: ANA ARRAES

DESPACHO (SEC-RR/SA)

1. Trata-se de pedido de concessão de cópia dos autos, formulado pelo Banco da Amazônia S/A, por intermédio de sua Procuradora Dra. Maria Rosa Marinho Ferreira, mediante requerimento datado de 5/9/2012, protocolado na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará – Secex/Pa em 6/9/2012.

2. Na dicção do art. 144 do Regimento Interno do TCU são partes no processo o responsável e o interessado.

3. Reza o art. 97 caput e § 1º da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006, que as partes, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, poderão pedir vista ou cópia de peça de processo em andamento ou apensado a outro em tramitação, mediante solicitação dirigida ao relator e é assegurada ao advogado da parte a obtenção de vista ou cópia de peça de qualquer processo não-sigiloso, nos termos do art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei n.º 8.906, de 1994.

4. O art. 98 da mesma Resolução também estipula que havendo delegação de competência à unidade técnica para a autorização do pedido de vista ou cópia, caberá ao seu titular, ou à pessoa a quem for subdelegada competência, deferir o pedido ou, caso entenda haver motivo para o indeferimento do pleito, submeter a matéria ao relator ou à Presidência, conforme o caso.

5. Com efeito, a Relatora deste processo, Ministra ANA ARRAES, no inciso IV do art. 1.º da PORTARIA-MIN-AA 1, de 31 de outubro de 2011, delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para deferir pedido de vista e de fornecimento de cópia de peças de processo, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado. Nesse sentido, na Portaria-Secex/RR 8, de 13 de julho de 2011, há subdelegação de competência concedida pelo Secretário ao titular do Serviço de Administração e ao Assistente, e em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos para a concessão de vista ou cópia.

6. Diante do exposto, autorizo:

5.1. a concessão de cópia em mídia digital, a ser efetivada por esta Secretaria;

5.2. dispensar o recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento dos custos, nos termos do Anexo IV à Portaria-TCU 234, de 2009.

Secex-RR, em 11/9/2012.

(assinado eletronicamente)

ROMUALDO CEZAR FERREIRA
Chefe do Serviço de Administração